

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 954, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.184/97)**

“Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.”

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática  
**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe aprova “o ato constante do Decreto de 9 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão outorgada à Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito à exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aponta que o pedido de renovação foi apresentado intempestivamente, aduzindo entretanto que tal fato não constitui obstáculo à renovação, podendo o processo de renovação ser ultimado, nos termos da legislação aplicável.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Oliveira Filho, à Mensagem n.º 1.145/99, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verificam-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumpre lembrar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Nada havendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 954, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado JAIME MARTINS  
Relator